



ConScientiae Saúde

ISSN: 1677-1028

conscientiaesaude@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Código de ética do profissional de educação física

ConScientiae Saúde, núm. 3, 2004, pp. 121-129

Universidade Nove de Julho

São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=92900314>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

re<sup>al</sup>alyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

# Código de ética do profissional de educação física

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
[www.confef.org.br](http://www.confef.org.br)

## CAPÍTULO 1 Da entidade e seus fins

### SEÇÃO 1 Da entidade

Art. 1º – O Conselho Federal e Regionais de Educação Física, criados pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Setembro de 1998, formam em seu conjunto uma entidade civil sem fins lucrativos, de interesse público, com poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica, seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, funcionando como Sistema CONFEF/CREFS.

Art. 2º – O Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o Território Nacional e os Conselhos Regionais de Educação

Física – CREFS, possuem sede e foro na capital de um dos Estados ou no Distrito Federal. Parágrafo único – O CONFEF tem personalidade Jurídica distinta dos Conselhos Regionais de Educação Física, e de seus registrados.

Art. 3º – O CONFEF é a instituição central e dirigente do Sistema CONFEF/CREFS, responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação.

Art. 4º – Os Conselhos de Educação Física são organizados e dirigidos pelos próprios profissionais e mantidos por estes, e, pelas pessoas jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

Parágrafo único – Os Conselhos Regionais de Educação Física, organizados nos moldes determinados pelo Conselho Federal de Educação Física, ao qual se subordinam, são autônomos, no que se refere à administração de

seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 5º – O Conselho Federal de Educação Física compor-se-á de 24 (vinte e quatro) Membros, sendo 18 (dezoito) Efetivos e 06 (seis) Suplentes, eleitos na forma que dispõe este Estatuto.

## SEÇÃO 2

### Da finalidade

Art. 6º – O CONFEF tem por finalidade, defender os direitos e a promoção dos deveres da categoria profissional de Educação Física, que esteja nele registrado e:

- 1 – defender a Sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;
- 2 – exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto na Lei Federal nº 9.696/98;
- 3 – deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- 4 – supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Território Nacional;
- 5 – estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- 6 – estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais de Educação Física e dos registrados e inscritos nos Conselhos de Educação Física;
- 7 – deliberar sobre as pessoas jurídicas prestadoras de serviço nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

## SEÇÃO 3

### Das competências e atribuições

Art. 7º – Nos termos da delegação atribuída pela Lei Federal nº 9.696/98, cabe aos Conselhos de Educação Física orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da Profissão de Educação Física em todo o Território Nacional.

Art. 8º – Compete ao Conselho Federal de Educação Física:

- 1 – eleger, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, a sua Diretoria e os Membros dos Órgãos Assessores Específicos;
- 2 – elaborar, aprovar e alterar, por maioria absoluta, o seu Estatuto e Regimento Interno;
- 3 – exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Estatuto, e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;
- 4 – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus Profissionais;
- 5 – disciplinar e acompanhar a fiscalização do exercício da profissão em todo o Território Nacional;
- 6 – editar e alterar o Código de Ética Profissional e funcionar como Tribunal Superior de Ética;
- 7 – dispor sobre a identificação dos inscritos nos Conselhos de Educação Física e instituir o modelo das carteiras de identificação profissional;
- 8 – aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- 9 – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;

- 10 – funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Educação Física, ao exercício de todas as atividades e especializações a ele pertinente, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;
- 11 – colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à Profissão, inclusive na área da Educação;
- 12 – dispor sobre exame de suficiência profissional, como requisito para concessão de registro profissional;
- 13 – incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- 14 – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;
- 15 – emitir parecer sobre prestação de contas a que estiver obrigado;
- 16 – publicar, anualmente, seu balanço financeiro e o relatório de suas atividades;
- 17 – instalar, orientar e inspecionar os CREFs, aprovar seus orçamentos, programas de trabalho e julgar suas contas, neles intervindo quando indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;
- 18 – nomear os primeiros Membros de cada Conselho Regional;
- 19 – extinguir ou ajuntar dois ou mais Conselhos Regionais;
- 20 – examinar e aprovar os Estatutos dos Conselhos Regionais;
- 21 – conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência permanente;
- 22 – apreciar e julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas e decisões dos Conselhos Regionais;
- 23 – revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por CREF ou autoridade que o represente, contrário a este Estatuto, ao seu Regimento, ao Código de Ética, ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;
- 24 – aprovar, orientar e acompanhar os programas das atividades dos CREFs, especialmente na área da fiscalização, para o fim de assegurar que os trabalhos sejam previstos e realizados de modo ordenado e sistematizado;
- 25 – dispor sobre os símbolos, emblemas e insígnias dos CREFs;
- 26 – expedir instruções disciplinadoras do processo de suas eleições e dos CREF;
- 27 – reconhecer especialidades no campo da Educação Física;
- 28 – fixar o valor das contribuições anuais ou anuidades devidas pelos profissionais de Educação Física e pelas pessoas jurídicas, bem como os preços de serviços, taxas e multas, cuja cobrança e execução constituem atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 9º – Os Conselhos de Educação Física gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 9.649/98.

Art. 10 – Constitui atribuição privativa e exclusiva dos Conselhos de Educação Física a fiscalização e controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas,

contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

1 – a prestação de contas do CONFEF, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão competente, sendo submetida, até 31 de Março, ao seu Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

2 – as contas do CONFEF não sendo apresentadas até 31 de Março, caberá ao Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial, exigir a tomada de contas para apreciação e julgamento;

3 – os Conselhos Regionais, até 28 de Fevereiro do exercício subsequente, prestarão contas ao Conselho Federal, com observância dos procedimentos, condições e requisitos pelo mesmo estabelecido;

4 – as contas dos CREFS não sendo apresentadas até 28 de Fevereiro, caberá aos respectivos Plenários, estruturados em forma de Conselho Especial, exigir a tomada de contas para apreciação e julgamento;

§ 1º – Aprovadas as contas, as quitações dadas aos responsáveis serão publicadas: as do CONFEF no Diário Oficial da União e as dos Conselhos Regionais de Educação Física, no Diário Oficial do respectivo Estado, onde está localizada a sua sede.

§ 2º – Os CREFS remeterão ao CONFEF, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da gestão orçamentária e contábil, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas.

Art. 11 – Os CREFS fiscalizarão o exercício da atividade mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve matéria de

atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física.

## **CAPÍTULO 2** **Do exercício profissional**

### **SEÇÃO 1** **Da competência**

Art. 12 – Compete ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 13 – O Profissional de Educação Física intervém, segundo propósitos educacionais, de saúde e de lazer.

### **SEÇÃO 2** **Do exercício profissional**

Art. 14 – O exercício da Profissão de que trata a Lei nº 9696/98, em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, é prerrogativa de Profissional regularmente registrado no Conselho Federal de Educação Física, inscrito no CREF e portador de Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física competente, que o habilitará ao exercício profissional.

**Art. 15 –** É obrigatória a inscrição nos Conselhos Regionais de Educação Física das pessoas jurídicas, cujas finalidades estejam ligada às atividades físicas, desportivas e similares, na forma estabelecida em regulamento, sendo-lhes fornecida certificação oficial.

**Art. 16 –** A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF, com observância dos requisitos e do modelo estabelecidos pelo CONFEF, substitui, para efeito de prova, o diploma e tem fé pública.

**Art. 17 –** Serão registrados no Conselho Federal de Educação Física e inscritos nos Conselhos Regionais de Educação Física, os seguintes profissionais:

1 – os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação e aceitos pelo CONFEF;

2 – os possuidores de diploma em Educação Física expedida por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor;

3 – os que, até dia 01 de Setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física.

**Art. 18 –** Para o exercício da profissão na administração pública, direta ou indireta, para a inscrição em concurso público ou para o desempenho junto às pessoas jurídicas prestadoras de serviços no campo da atividade física e desportiva, será exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional fornecida pelo respectivo Conselho Regional de Educação Física.

**Art. 19 –** Nas entidades privadas e nos órgãos da administração pública, direta ou indireta e fundacional, nas pessoas jurídicas públicas e sociedades de economia mista, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física, somente poderão ser providos e exercidos por profissionais em situação regular perante o CREF de sua região.

**Parágrafo único –** As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF da respectiva jurisdição, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CREF de sua região.

**Art. 20 –** O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da Profissão em área de abrangência de dois ou mais Conselhos Regionais obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF.

**Art. 21 –** O exercício das atividades do Profissional de Educação Física, sem observância ao disposto neste Estatuto, configurará o ilícito pessoal, nos termos da legislação específica.

**Art. 22 –** As anuidades serão processadas até o dia 31 de Março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras de serviço nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

**Parágrafo único:** O não pagamento da anuidade será considerado infração disciplinar.

**Art. 23 –** Constituem infração disciplinar:

1 – transgredir preceitos do Código de Ética Profissional;

2 – exercer a Profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;  
3 – violar sigilo profissional;  
4 – praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a Lei defina como crime ou contravenção;  
5 – deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho, as contribuições a que está obrigado;  
6 – adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;  
7 – deixar de votar nas eleições para Membros dos Conselhos.

1 – estiverem cumprindo pena imposta pelo CONFEF;  
2 – forem condenados por crime doloso em sentença definitiva;  
3 – forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;  
4 – forem afastados de cargos eletivos, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;  
5 – forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades dos CREFS.

## **CAPÍTULO 3** **Dos poderes e organização**

### **SEÇÃO 1**

#### **Dos poderes**

Art. 24 – Em sua organização o CONFEF é administrado pelos seguintes poderes:

- 1 – Plenário;
- 2 – Diretoria;
- 3 – Presidência;
- 4 – Órgãos Assessores Específicos.

Parágrafo único: compete a cada Poder elencado a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-os a aprovação do Plenário do CONFEF.

### **SEÇÃO 2** **Da organização**

Art. 25 – Os mandatos dos Membros dos Poderes do CONFEF somente poderão ser exercidos por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.

Art. 26 – São inelegíveis para Membro do CONFEF, ou para exercer mandato em seus poderes, os Profissionais que:

## **CAPÍTULO 4** **Do plenário**

### **SEÇÃO 1**

#### **Da organização**

Art. 27 – O Plenário do Conselho Federal de Educação Física é o poder máximo da Entidade e é constituído pelos 18 (dezoito) Membros Efetivos e, na falta ou impedimento de um ou mais destes, pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal.

Art. 28 – O Plenário do CONFEF somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de 10 (dez) de seus Membros.

Art. 29 – A pauta de reunião do Plenário, além das previstas neste Estatuto, será definida pela Diretoria do CONFEF, com no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Parágrafo único – Os Conselheiros poderão apresentar assuntos para a pauta no ato da reunião do Plenário, desde que, aprovado por maioria simples dos presentes.

## SEÇÃO 2

### Da competência

Art. 30 – Compete ao Plenário do CONFEF, por maioria simples dos votos:

- 1 – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- 2 – aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- 3 – adotar e promover as providências necessárias à manutenção, em todo o País, da unidade de orientação e ação dos CREFS;
- 4 – apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelos CREFS;
- 5 – fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados.

Art. 31 – Compete ao Plenário do CONFEF, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus Membros:

- 1 – aprovar os Estatutos do CONFEF e dos Conselhos Regionais;
- 2 – deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos do CONFEF e dos CREFS, todo ou em parte;
- 3 – eleger e dar posse aos Membros da Diretoria e dos Órgãos Assessores Específicos;
- 4 – aprovar o Regimento Interno do CONFEF, dos seus poderes internos e dos Conselhos Regionais, bem como, as alterações ou adequações que se façam necessárias;
- 5 – decidir pela constituição e extinção de Conselhos Regionais;
- 6 – deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões;
- 7 – julgar, em última instância, qualquer decisão de seus poderes internos;
- 8 – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CONFEF e dos Conselhos Regionais, após parecer da Comissão de Controle e Finanças;
- 9 – aprovar e alterar, no todo ou em parte, os

Regimentos Internos de seus poderes internos;

- 10 – decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta de seus Membros;
- 11 – deliberar sobre a destituição da Diretoria do CONFEF, todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura da maioria da totalidade de seus Membros;
- 12 – aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CONFEF e autorizar abertura de créditos adicionais, bem como, operações referentes às mutações patrimoniais;
- 13 – apreciar e autorizar a participação do Conselho Federal de Educação Física em entidade científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para especialização e atualização da Educação Física;
- 14 – dispor sobre o Código de Ética Profissional;
- 15 – conceder licença ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais Membros, e, aplicar-lhes penalidades, quando for o caso;
- 16 – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dos Conselhos Regionais de Educação Física, observadas as normas editadas pelo CONFEF;
- 17 – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- 18 – deliberar sobre a destituição da Diretoria dos Conselhos Regionais, em todo ou em parte;
- 19 – aprovar os Planos de Trabalho e homologar a abertura de créditos dos Conselhos Regionais;
- 20 – conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos CREFS;
- 21 – julgar, em última instância, os recursos interpostos por Profissionais a qualquer decisão dos Conselhos Regionais;
- 22 – decidir pela exclusão de Profissional, caçando-lhe o Registro.

Art. 32 – O Plenário do CONFEF reunir-se-á:

- 1 – ordinariamente, uma vez por mês, em local e data a ser fixada pela Diretoria, através de convocação feita com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência;
- 2 – extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Diretoria, ou por qualquer dos Órgãos internos, através de requerimento, com exposição de motivos e assinado pela maioria simples de seus Membros efetivos.

## **CAPÍTULO 5**

### **Da diretoria**

#### **SEÇÃO 1**

##### **Da organização**

Art. 33 – A Diretoria do CONFEF é o poder que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – A Diretoria do CONFEF poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas a seu funcionamento.

Art. 34 – A Diretoria do CONFEF reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

#### **SEÇÃO 2**

##### **Da competência**

Art. 35 – As competências de cada Membro da Diretoria, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 36 – Compete, coletivamente, à Diretoria:

- 1 – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- 2 – estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CONFEF;
- 3 – convocar as Comissões;
- 4 – preservar o patrimônio do CONFEF;
- 5 – apresentar ao Plenário o Relatório Anual das atividades administrativas;
- 6 – decidir sobre a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis e agravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CONFEF, após parecer do Plenário;
- 7 – autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo, o interesse e as necessidades do CONFEF;
- 8 – admitir e demitir funcionários necessários à administração do CONFEF, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração;
- 9 – promover, após decisão do Plenário, a instalação de Conselhos Regionais;
- 10 – adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Educação Física.

## **CAPÍTULO 6**

### **Da presidência**

#### **SEÇÃO 1**

##### **Da organização**

Art. 37 – A Presidência do CONFEF será exercida por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Art. 38 – O Presidente do CONFEF em seus impedimentos legais de qualquer natureza,

inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 39 – O Presidente será o representante legal do CONFEF, junto a organizações públicas e privadas, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procurador ou delegação.

## SEÇÃO 2

### Da competência

Art. 40 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do CONFEF, ao Presidente compete:

- 1 – convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- 2 – zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre os Conselhos Regionais, em benefício da unidade política do CONFEF;
- 3 – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CONFEF;

4 – adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

5 – movimentar solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CONFEF;

6 – responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

7 – baixar Resoluções, após deliberação do Plenário.

Art. 41 – Compete aos Vice-Presidentes do CONFEF:

1 – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

2 – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

3 – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhe forem delegadas por Ele ou pela Diretoria.